

## DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E MEDIDAS RESULTANTES DO MESMO

### O QUE É?

O Estado de Emergência trata-se de uma situação de **“anormalidade constitucional”** prevista na Constituição da República Portuguesa e na Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, que aponta para uma situação excecional de necessidade causada por um **perigo / ameaça**.

### QUANDO PODE SER DECLARADO?

O Estado de Emergência pode ser declarado quando se **verifiquem ou ameacem verificar-se casos de calamidade pública** (e.g. catástrofes naturais e epidemias), tratando-se, portanto, de uma situação de menor gravidade, podendo apenas determinar a **suspensão de alguns direitos, liberdades e garantias dos cidadãos**.

### QUEM O PODE DECLARAR?

- Compete ao **Presidente da República** a declaração do Estado de Emergência;
- Dependente da **audição do Governo**;
- Dependente da **autorização da Assembleia da República** ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da respetiva Comissão Permanente.

### ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O Estado de Emergência terá a duração necessária à salvaguarda dos direitos e interesses que visam proteger até que a normalidade se estabeleça, podendo ser aplicado a todo ou parte do território nacional, consoante o âmbito geográfico da sua causa ou da sua incidência.

Acresce que, não se pode prolongar por mais de 15 dias, sem prejuízo de eventual renovação por um ou mais períodos de igual duração, se as causas que o justificam subsistirem.

### CONTEÚDO E PROCESSO DE DECLARAÇÃO

1. **Solicitação do Presidente da República** à Assembleia da República de autorização para declarar o Estado de Emergência através de **mensagem** de onde constam os **factos justificativos** e os seguintes, os quais farão parte do **conteúdo da declaração**:
  - a. Caracterização e fundamentação do estado declarado;
  - b. Âmbito territorial;

## EFEITOS E LIMITES

- c. Duração;
  - d. Especificação dos direitos, liberdades e garantias cujo exercício fica suspenso;
  - e. Determinação do grau de reforço dos poderes das autoridades administrativas civis e do apoio às mesmas pelas Forças Armadas, sendo caso disso.
2. Pronúncia da Assembleia da República ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da Comissão Permanente, acerca do pedido de autorização;
  3. Confirmação pelo Plenário da Assembleia da República.

Tal como já foi mencionado, perante esta situação pode ser suspenso o exercício de direitos, liberdades e garantias, tais como a **liberdade de circulação de pessoas e bens e liberdade de entrada e saída do país**.

Porém, todas estas medidas terão de respeitar **os princípios da igualdade, não discriminação, proporcionalidade e adequação**, devendo a sua extensão, duração e meios utilizados limitar-se ao necessário para restabelecimento da normalidade.

## EXECUÇÃO E CESSAÇÃO

- Compete ao **Governo** a execução do Estado de Emergência, mantendo informados o Presidente da República e a Assembleia da República;
- Quando o Estado de Emergência abranja todo o território nacional, o **Conselho Superior de Defesa Nacional** encontra-se em sessão permanente;
- As autoridades devem adotar providências e medidas necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- O Governo pode nomear **comissários** por forma a assegurar o funcionamento de institutos públicos, empresas públicas e outras empresas de elevada importância;

Uma vez cessadas as circunstâncias determinantes da declaração de Estado de Emergência, este será imediatamente **revogado**, mediante **decreto do Presidente da República, referendado pelo Governo**.

## CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

Quem violar a declaração de Estado de Emergência incorre em **crime de desobediência**, previsto no Artigo 348º do Código Penal, punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

## DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA 14-A/2020, DE 18

No passado dia 18 de março de 2020, foi aprovado o **Decreto do Presidente da República** a decretar a situação de Estado de Emergência em Portugal, cuja

## DE MARÇO E RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 15-A/2020

### CARACTERÍSTICAS DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

DECRETO N.º 2-A/2020, DE 18 DE MARÇO  
ENTRADA EM VIGOR:  
22.03.2020

### CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO MEDIDAS ADOTADAS

autorização foi emitida pela **Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020**.

- Fundamento: verificação de situação de **calamidade pública**;
- Âmbito territorial: todo o território nacional;
- Duração: período de **15 dias**, sem prejuízo de eventuais renovações;
- Suspensão do exercício dos seguintes direitos:
  - Direito de deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional;
  - Propriedade e iniciativa económica privada;
  - Direitos dos trabalhadores;
  - Circulação internacional;
  - Direito de reunião e de manifestação;
  - Liberdade de culto, na sua dimensão coletiva;
  - Direito de resistência.

Na sequência da declaração do Estado de Emergência, foram aprovadas pelo Governo, em **Resolução de Conselho de Ministros**, as **medidas adicionais e o plano de execução**.

As medidas excecionais de resposta à epidemia do Covid-19 que foram aprovadas pelo Governo determinam, fundamentalmente, uma **restrição de direitos e liberdades**, nomeadamente, no que respeita aos **direitos de circulação** e às **liberdades económicas**, em prol da saúde pública e vida de todos os cidadãos.

Acresce que, as medidas adotadas são as estritamente necessárias e adequadas à prossecução do seu fim, respeitando os **limites constitucionais** e, devendo cessar assim que existir um restabelecimento da normalidade.

Foi declarado o **confinamento obrigatório**, em estabelecimento de saúde ou domicílio para os seguintes grupos de cidadãos:

- Doentes com o **COVID-19** e infetados com SARS-Cov2;
- Cidadãos em **vigilância ativa**, determinada por autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde;

## DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO

Estão sujeitos a um **dever especial de proteção**:

- Cidadãos maiores de **70 anos**;
- Os **imunodeprimidos** e os portadores de **doença crónica** que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos.

Este grupo de cidadãos apenas poderá circular em via pública para:

- Aquisição de bens ou serviços;
- Por motivos de **saúde**, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde;
- Deslocações a **estações** e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradores;
- Deslocações de **curta duração** para efeitos de **atividade física**, sendo proibido o exercício de atividade física coletiva;
- Deslocações de **curta duração** para efeitos de **passeio de animais de companhia**;
- Outras atividades de natureza análoga ou por motivos de **força maior** ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

**Não são aplicadas estas restrições** aos (1) profissionais de saúde, (2) agentes da proteção civil, (3) titulares de cargos políticos, (3) magistrados e (4) líderes dos parceiros sociais.

## DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO

Aos **restantes cidadãos**, foram também tomadas medidas restritivas da circulação na via pública, podendo apenas deslocar-se nas seguintes situações:

- **Aquisição** de bens ou serviços;
- Deslocação para desempenho de **atividades profissionais** ou equiparadas;
- **Procura** de trabalho ou resposta a uma **oferta** de trabalho;
- Deslocações por motivos de **saúde**: obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- Deslocações para **acolhimento** de (1) vítimas de violência doméstica, (2) trafico de seres humanos, (3) crianças e jovens em risco, por aplicação de

medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em cada de acolhimento residencial ou familiar;

- Por razões **familiares**: assistência a pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes e cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
- Acompanhamento de **menores**: em **deslocações de curta duração**, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre ou para frequência de estabelecimentos escolares, no caso de filhos ou dependentes de profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro (incluindo bombeiros voluntários, forças armadas e trabalhadores de serviços públicos essenciais);
- **Deslocações de curta duração** para efeitos de atividade física, sendo **proibido o exercício de atividade física coletiva**;
- Participação em ações de **voluntariado** social;
- Deslocações por outras **razões familiares imperativas**;
- **Visitas**, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- Participação em **atos processuais** junto das entidades judiciais;
- Deslocações a **estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros** ou **seguradores**;
- Passeio e alimentação de **animais de companhia**;
- Deslocações de **médicos-veterinários** e profissões relacionadas;
- Deslocações de **pessoas detentores de livre-trânsito**;
- Deslocações de pessoal das **missões diplomáticas, consulares e organizações internacionais** localizadas em Portugal;
- Deslocações necessárias ao exercício **da liberdade de imprensa**;
- Retorno ao **domicílio**;
- Outras **atividades de natureza análoga** ou por outros **motivos de força maior** ou necessidade impreterível, desde que **devidamente justificados**.

Todas as deslocações realizadas deverão obedecer às **recomendações e ordens** das autoridades de saúde e forças e serviços de segurança (*e.g.* Direção-Geral de Saúde, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana).

Adicionalmente, foi determinada a obrigatoriedade na **adoção do regime de teletrabalho**, sempre que as funções em causa o permitam e **independentemente do vínculo laboral**.

## ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES

DE

Foi determinado o **encerramento** das instalações e estabelecimentos referidos no seu Anexo I que abrangem espaços de:

- Atividades **recreativas, de lazer e diversão** entre os quais, bares, discotecas, jardins zoológicos e parques aquáticos, entre outros;
- Atividades **culturais e artísticas**, desde logo cinemas, auditórios e museus, entre outros;
- Atividades **desportivas**, exceto as atividades destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento, entre os quais campos de futebol, pavilhões, piscinas, hipódromos e ginásios, entre outros;
- Espaços **abertos e via pública**;
- Espaços de **jogos e apostas**;
- Atividades de **restauração**;
- Termas e **spas** ou estabelecimentos afins.

## EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DE IMÓVEIS

Os contratos de arrendamento não habitacionais ou outras formas contratuais de exploração de imóveis **não podem ser resolvidos, denunciados ou extintos** por qualquer outra forma, invocando como fundamento o encerramento das instalações e estabelecimentos abrangidos pelo Decreto. Da mesma forma, **não poderá ser invocado como fundamento de desocupação de imóveis** em que esses estabelecimentos se encontrem instalados.

## SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, **exceto** os que disponibilizem **bens de primeira necessidade e essenciais**, nos quais se incluem, como exemplo:

- Minimercados, **supermercados** e hipermercados;
- Frutarias, **talhos**, peixarias e padarias,
- **Farmácias** e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Estabelecimentos de produtos **cosméticos e higiene**;
- Serviços **médicos** ou outros serviços de saúde e apoio social;
- Clínicas **veterinárias**
- Serviços **bancários**, financeiros e seguros;
- Atividades de **limpeza**, desinfeção, desratização e similares;
- Serviços de **entrega ao domicílio**, entre outras definidas no Anexo II.

Os estabelecimentos de comércio por grosso e estabelecimentos de restauração poderão manter a sua atividade, única e exclusivamente no regime de entrega ao domicílio e disponibilização de bens à porta do estabelecimento ou postigo.

**Não ficam suspensas** as seguintes atividades:

- Atividades de **restauração** em cantinas ou refeitórios em regular funcionamento ou noutras unidades de restauração coletiva, que se encontrem ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- Atividades de **comércio eletrónico** e prestações de serviços à distância;
- Atividades de **comércio a retalho** ou atividades de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas e no interior das estações ferroviárias, aeroportuárias, fluviais e nos hospitais, sem prejuízo de poder ser determinado o seu encerramento.

O exercício das atividades *supra* mencionadas deverá respeitar determinadas regras entre as quais, a **distância mínima de dois metros** entre as pessoas, permanência do **tempo estritamente necessário** e proibição de **consumo dos produtos no interior** dos estabelecimentos.

A prestação de serviços e transporte de produtos (*e.g.* entrega ao domicílio e *take-away*) deverão respeitar as **regras de higiene e sanitárias** impostas pela Direção-Geral de Saúde.

Deverão ser atendidas com **prioridade** as pessoas sujeitas ao dever especial de proteção *supra* mencionadas e ainda, os profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

Os **serviços públicos de atendimento presencial, entre os quais as lojas do cidadão, são encerrados**, podendo ser realizado atendimento presencial mediante marcação e funcionando preferencialmente através dos meios digitais e centros de contacto.

A nível excecional, poderá ser determinado o **funcionamento de serviços públicos essenciais**, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do serviço em causa e pela área da Administração Pública.

É **proibida a realização de celebrações de cariz religioso** e outros eventos que impliquem aglomeração de pessoas, bem como a realização de funerais fica sujeita a condicionamentos, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do cemitério em causa.

SERVIÇOS PÚBLICOS

EVENTOS DE CARIZ RELIGIOSO E CULTO



## REQUISIÇÃO CIVIL

Finalmente, **podem ser requisitados quaisquer bens ou serviços de pessoas coletivas de direito público ou privado**, que se mostrem necessários ao combate à doença COVID-19, designadamente equipamentos de saúde, máscaras de proteção respiratória ou ventiladores, que estejam em *stock* ou que venham a ser produzidos a partir da data de entrada em vigor do Decreto.

## FISCALIZAÇÃO

As forças e serviços de segurança deverão **fiscalizar o cumprimento de todas as medidas adotadas no Decreto**, designadamente:

- **Encerramento** dos estabelecimentos referidos;
- Participação de **crime de desobediência** por violação da obrigação de encerramento e suspensão, dos estabelecimentos e atividades, respetivamente, e ainda de quem, estando sujeito, violar a obrigação de confinamento obrigatório;
- Aconselhamento da população ao **dever geral de recolhimento**;
- Aconselhamento da **não concentração de pessoas** na via pública.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

[duarte.vasconcelos@vaassociados.com](mailto:duarte.vasconcelos@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)